

CONTRATO DE PENHOR E OUTRAS AVENÇAS

Por este Contrato de Penhor e Outras Avenças (o "Contrato"), as partes, a saber:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, portador do RG nº 4.102.966-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de janeiro de 2011 (o "Poder Concedente") ;

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, sociedade por ações com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (a "CPP");

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF 193689240/0001-73, com sede na Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus diretores, Sr. Marcos Tadeu Penalva Monteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 6.198.965 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.790.928-83, e Sr. Ricardo von Glehn, Diretor Financeiro, portador do RG nº 17.482.230 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.004.368-51, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social (a "Concessionária");

e ainda, como interveniente,

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede à rua XV de Novembro, 111 – 11º. Andar, nesta Capital, aqui representada na forma do estatuto social (o "Banco" ou o "Agente de Garantia").;

Considerando que:

- A) O Poder Concedente, com a interveniência da CPP, firmou com a Concessionária, no dia 18 de dezembro de 2013, o Contrato de Concessão

Patrocinada de Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando implantação, operação, conservação, manutenção e expansão, (o “Contrato de Concessão”);

- B) Nos termos do Contrato de Concessão, cuja cópia constitui o Anexo I a este Contrato, o Poder Concedente assumiu determinadas obrigações perante a Concessionária, tendo a CPP assumido em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE;
- C) A obrigação garantida, assumida pela CPP, será assegurada mediante garantia real em relação a uma parcela dessas obrigações, conforme descritas e delimitadas na Cláusula Quinquagésima Segunda do Contrato de Concessão e na Cláusula Primeira deste Contrato;
- D) A CPP é uma sociedade por ações controlada pelo Estado de São Paulo, criada na forma da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, contemplando o seu objeto social, precipuamente, a prestação de garantias a entidades da Administração Pública Estadual no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- E) O Conselho de Administração da CPP autorizou a companhia a assumir a condição de fiadora do Poder Concedente, solidariamente responsável, exclusivamente, pelo pagamento de 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Pecuniária relativas ao Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda do referido instrumento;
- F) A CPP é cotista única e exclusiva do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP Projetos”, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, administrado pela BB DTVM (o “Fundo”);
- G) O Banco do Brasil S.A é uma instituição financeira privada, que atua como Agente Financeiro do Tesouro, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central e Conselho Monetário Nacional, ser nomeado Agente de Garantia, para atuar como mandatário conjunto de ambas as Partes outorgantes, cabendo-lhe determinar o resgate das Cotas Empenhadas e a transferência dos Créditos Empenhados provenientes de referidos resgates em pagamento da Obrigação Garantida, na hipótese de inadimplemento pelo Poder Concedente, conforme os termos definidos abaixo,

resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Obrigação Garantida

1.1 Entre as obrigações do Poder Concedente previstas no Contrato de Concessão, constitui obrigação garantida pela CPP por meio do penhor de cotas do Fundo, para todos os fins deste Contrato, inclusive para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente o montante correspondente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Pecuniária prevista no subitem 6.1.3 do Contrato de Concessão, na forma disciplinada pela Cláusula Quinquagésima Segunda do mesmo instrumento ("Obrigação Garantida");

1.1.1 A garantia da Obrigação Garantida objeto deste Contrato não se confunde, substitui ou de qualquer forma prejudica a REMUNERAÇÃO CONTINGENTE prevista no item 52.7 e seus subitens do Contrato de Concessão.

1.2 Para fins do inciso I do artigo 1.424 do Código Civil, o valor inicial da Obrigação Garantida é de R\$ 303.393.681,90 (trezentos e três milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos), correspondente ao valor estimado para as 6 (seis) primeiras parcelas mensais da Contraprestação Pecuniária, previsto para pagamento a partir do 73º mês de vigência do Contrato e sujeito ao reajuste previsto na subcláusula 7.3 do Contrato de Concessão.

Cláusula Segunda – Penhor das Cotas do Fundo

2.1 Por intermédio do presente instrumento, em garantia ao pontual e integral cumprimento da Obrigação Garantida, a CPP, neste ato, dá em penhor à Concessionária, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil 203.958.857 (duzentos e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e sete) cotas do Fundo (as "Cotas Empenhadas"), cujo valor deverá ser suficiente para honrar a Obrigação Garantida a partir da data do vencimento da primeira parcela da Contraprestação Pecuniária.

2.2 O valor total das Cotas Empenhadas, nesta data, é de R\$ 227.867.890,60 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos), o "Valor Atual da Garantia", o qual corresponde ao valor da Obrigação Garantida trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do

Fundo para o momento compreendido entre a constituição do penhor e as datas previstas para o vencimento das seis primeiras parcelas da Contraprestação Pecuniária, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, é assumido como, no mínimo, equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis (a "Projeção Líquida de Rendimentos").

2.2.1 A CPP e a Concessionária reconhecem e concordam que proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização das Cotas Empenhadas sejam revertidos ao patrimônio do Fundo, e incorporar-se-ão à garantia aqui estabelecida, até o limite da Obrigação Garantida, bem como quaisquer novas cotas do Fundo que sejam emitidas em razão de aportes, os quais serão averbados à margem do registro deste Contrato.

2.3 O Valor Atual da Garantia, acrescido da Projeção Líquida de Rendimentos, deverá ser sempre suficiente para honrar a Obrigação Garantida, podendo sofrer acréscimos ou reduções em função do desempenho dos títulos que compõem o patrimônio do Fundo, bem como da incidência de tributos e despesas administrativas, conforme o Regulamento do Fundo.

2.4 O Agente de Garantia, que comparece e assina este Contrato na qualidade de interveniente, neste ato reconhece a existência do penhor ora constituído sobre as Cotas Empenhadas em favor da Concessionária, obrigando-se a averbá-lo e a efetuar o bloqueio das Cotas Empenhadas em seus livros nos termos deste Contrato.

2.5 As Cotas Empenhadas permanecerão empenhadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e no mínimo até o cumprimento total e completo da Obrigação Garantida, sendo certo que, após a quitação desta, as Cotas Empenhadas serão integralmente exoneradas e liberadas, cabendo, no curso do presente Contrato, a liberação parcial do eventual excesso em relação à Obrigação Garantida, independentemente da anuência da Concessionária, mediante solicitação da CPP ao Agente de Garantia, nos eventos periódicos de verificação de suficiência de garantia na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo.

2.6 A CPP se compromete a entregar à Concessionária os documentos comprobatórios da existência, validade e regularidade das Cotas

Empenhadas, bem como os documentos que comprovem a titularidade de tais direitos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 1.452 do Código Civil Brasileiro.

2.7. Nos termos da cláusula 52.2 do Contrato de Concessão, a CPP renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

Cláusula Terceira – Disposições Relativas ao Valor da Garantia

3.1 O número de Cotas Empenhadas será ajustado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira parcela mensal da Contraprestação Pecuniária, a ser informada pelo Poder Concedente à CPP, (a "Data de Ajuste da Garantia"), de forma a refletir a plena equivalência com o Valor da Obrigação Garantida, conforme as condições indicadas na Cláusula Primeira, podendo importar, em função dos rendimentos efetivamente obtidos no período; no acréscimo, às Cotas Empenhadas, de outras tantas cotas do Fundo que se mostrem necessárias, sobre as quais também será instituído penhor, ou no levantamento do penhor incidente sobre parte das Cotas Empenhadas, naquilo que sobejar o necessário para a manutenção da referida equivalência com o Valor da Obrigação Garantida.

3.2 Após a Data de Ajuste da Garantia, o Agente de Garantia deverá efetuar, com periodicidade anual, procedimento de verificação de suficiência das Cotas Empenhadas para cobertura da Obrigação Garantida, sempre no vigésimo dia do mês subsequente ao da aplicação do reajuste da Contraprestação Pecuniária, conforme previsto na Subcláusula 7.3 do Contrato de Concessão, levando em conta o reajuste aplicado. Para tanto o Agente de Garantia deverá ser oficiado sobre o novo valor reajustado, para verificação da suficiência de garantia, o que ocorrerá no prazo mínimo de 10 dias.

3.2.1 Na hipótese de verificar insuficiência do penhor para cobertura integral da Obrigação Garantida, o Agente de Garantia averbará penhor sobre tantas cotas adicionais quantas bastem para assegurar a integral cobertura da Obrigação Garantida ou, em sendo verificado excesso do penhor, será liberada, parcela das Cotas Empenhadas, naquilo que sobejar o necessário para a manutenção da referida equivalência, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

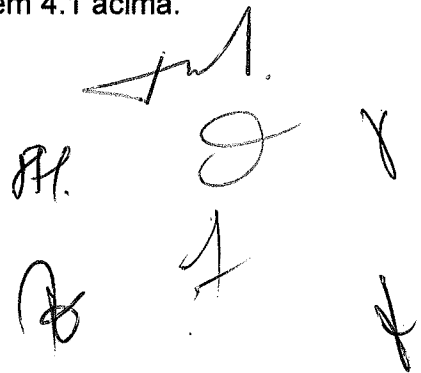
3.2.2. Na hipótese de insuficiência de garantia a CPP autoriza o Agente de Garantia a buscar no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP Projetos", inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, administrado pela BB DTVM, os valores necessários para cumprimento da obrigação mencionada na cláusula 3.2.1. Caso não haja saldo suficiente de cotas no referido Fundo para recomposição da garantia, o Agente de Garantia oficiará a CPP para recomposição em até 5 (cinco) dias, com cópia da correspondência à Concessionária.

3.3 O Agente de Garantia deverá apresentar à CPP e à Concessionária o demonstrativo detalhado dos cálculos relativos a confrontação do valor reajustado da garantia com o total de cotas empenhadas, devidamente fundamentado e acompanhado das planilhas eletrônicas, relativos aos procedimentos de verificação realizados nos termos dos itens 3.1 e 3.2 acima, devendo ser informado pelo Poder Concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da aplicação do reajuste anual da Contraprestação Pecuniária, o índice correspondente que tenha sido aplicado.

Cláusula Quarta – Penhor da Conta Vinculada

4.1. Ainda, para assegurar o cumprimento integral e pontual da Obrigação Garantida, a CPP, neste ato, dá em penhor à Concessionária, em conformidade com o disposto no artigo 1.431 do Código Civil, os seus créditos referentes a todos e quaisquer recursos depositados e mantidos de tempos em tempos em conta corrente, constituída pela CPP como conta especial, segregada e irrevogavelmente bloqueada, junto ao Agente de Garantia, com a finalidade exclusiva de acolher depósitos relacionados a resgates de Cotas Empenhadas (conta corrente nº 9830-2, Agência 1897-X, a "Conta Vinculada") para posterior transferência de recursos, inclusive proventos, se houver, à conta de livre movimentação da Concessionária, em pagamento da Obrigação Garantida, e que deverá ser mantida aberta até o final do prazo de vigência deste Contrato. ("Créditos Empenhados", e, em conjunto com as Cotas Empenhadas, os "Direitos Empenhados").

4.2 Para fins de aperfeiçoamento do penhor de que trata esta Cláusula Quarta, o Banco, neste ato, declara-se ciente e expressamente reconhece o penhor sobre os Créditos Empenhados mencionado no item 4.1 acima.

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right is a large, stylized signature. Below it, on the left, are the initials 'H.H.'. In the center, there is a signature that looks like 'J' or 'I'. To the right of that is another signature. At the bottom left, there are initials 'B' and 'J'. At the bottom right, there is a signature that looks like 'f'.

4.3 A Conta Vinculada será movimentada unicamente pelo Agente de Garantia, através de mecanismos de transferência por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente do Banco do Brasil, Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação.

4.4 Os Créditos Empenhados permanecerão empenhados durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e no mínimo até o cumprimento total e completo da Obrigação Garantida, sendo certo que após a quitação desta serão integralmente exonerados e liberados, cabendo, no curso do presente Contrato, com periodicidade anual, a liberação parcial do eventual excesso em relação ao Valor da Obrigação Garantida na forma prevista nas Cláusulas 2.5 e 3.2 acima.

Cláusula Quinta – Agente de Garantia

5.1 O Agente de Garantia, fica, neste ato, investido, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pela CPP para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, agir em seu nome como mandatário e praticar todo e qualquer ato necessário para a total satisfação da Obrigação Garantida nos termos deste Contrato e do Contrato de Concessão.

5.2 Como procurador da CPP, o Agente de Garantia terá poderes para solicitar, perante o Administrador do Fundo, o resgate, transferência, venda e/ou liquidação de todos os Direitos Empenhados, na hipótese de inadimplemento da Obrigação Garantida, bem como para receber os rendimentos e créditos representados por tais direitos, utilizando os respectivos resultados na liquidação total ou parcial da Contraprestação Pecuniária inadimplida integrante da Obrigação Garantida, podendo ainda adotar todas as providências necessárias à sua satisfação, inclusive, sem limitação, assinar contratos, termos de transferência, dar e receber quitação, enfim, podendo exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no inciso IV do artigo 1.433, no inciso V do artigo 1.435, nos artigos 1.455 e 1.459, e no parágrafo primeiro do artigo 661, todos do Código Civil Brasileiro.

5.3 O mandato conferido ao Agente de Garantia constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável durante o período compreendido entre a sua celebração e o prazo de vigência deste Contrato, enquanto

subsistir a Obrigação Garantida na forma prevista no Contrato de Concessão.

5.5 O Agente de Garantia deverá seguir as instruções escritas da Concessionária que estejam em conformidade com as disposições expressas do Contrato de Concessão e desse Contrato, conforme detalhado na Cláusula Sexta infra, não lhe podendo ser exigido a prática de nenhum ato contrário à lei ou que implique o adiantamento de recursos próprios.

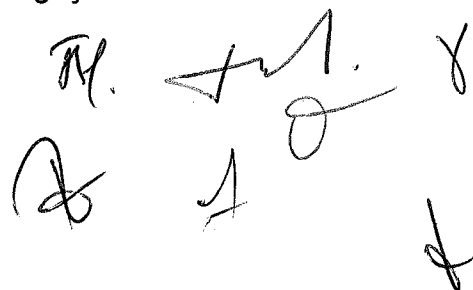
5.6. O Agente de Garantia se responsabiliza pelos danos patrimoniais diretos devidamente comprovados que venha a causar à Concessionária decorrentes de erro no cumprimento de suas obrigações, dolo, culpa ou má-fé, em função (i) da prestação dos serviços de administração da Conta Vinculada; ou (ii) da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato.

5.7 Na hipótese do item 5.6 acima, o Agente de Garantia se compromete a indenizar a Concessionária, conforme o caso, por perdas e danos devidamente comprovados e apurados incorridos por esses, na forma prevista na legislação em vigor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa que a CPP e/ou a Concessionária tiverem incorrido ou suportado para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula Sexta – Execução e Recomposição

6.1 Ocorrendo o descumprimento pontual da Obrigação, e decorrido o prazo estabelecido na Cláusula Quinquagésima Segunda, subcláusula 52.4 do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Garantia, mediante solicitação da Concessionária, exercer todos os direitos e poderes conferidos pelo artigo 1.433, IV e 1.455, parágrafo único do Código Civil Brasileiro e pela Cláusula Quinta deste Contrato, podendo inclusive demandar/efetuar, nos termos deste Contrato, o resgate das Cotas Empenhadas e a transferência dos Créditos Empenhados para a Concessionária em satisfação da Obrigação Garantida.

6.1.1 A solicitação da Concessionária se dará na forma de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, conforme modelo que constitui o Anexo II ao presente Contrato, instruída com o Documento de Cobrança relativa à Contraprestação Pecuniária, emitida pela Concessionária, observado o procedimento previsto na subcláusula 6.5 do Contrato de Concessão, vencida e não paga pelo Poder Concedente a pelo menos 10 (dez) dias, conforme previsto na subcláusula 52.4 da Cláusula Quinquagésima Segunda do Contrato de Concessão, bem como declaração de que: i) os serviços foram efetivamente prestados e atestados; ii) não ocorreu pagamento espontâneo pela CPP da Obrigação Garantida no



montante inadimplido pelo Poder Concedente, na forma facultada pela subcláusula 52.4 da Cláusula Quinquagésima Segunda do Contrato de Concessão; e iii) não houve glosa ou rejeição total do Documento de Cobrança com base no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias posteriores à apresentação do documento de cobrança de que trata a subcláusula 6.5 do Contrato de Concessão, excetuando-se eventuais glosas ou rejeições parciais que acompanham a própria Instrução de Resgate e Transferência de Recursos.

6.1.1. 1 O Agente de Garantia terá 5 (cinco) dias úteis para acionamento da garantia e transferência à Concessionária. Neste período deverá oficialar a CPP para que se manifeste comprovando o repasse. Não ocorrendo a comprovação, o Agente de Garantia, efetivará a transferência.

6.1.1.2 Caso a Instrução de Resgate e Transferência de Recursos apresente glosas ou rejeições parciais do Documento de Cobrança que a instruir, o Agente de Garantia deverá proceder ao pagamento única e exclusivamente da parcela incontroversa, assim entendida a que não foi objeto de glosa ou rejeição parcial.

6.2 A CPP se compromete a manter recursos no Fundo de forma que o seu patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, o Valor da Obrigação Garantida. O Agente de Garantia compromete-se a acompanhar e verificar anualmente e na forma prevista nas Cláusulas 3.1 e 3.2, tal manutenção e imediatamente informar a Concessionária de qualquer insuficiência do patrimônio líquido do Fundo para atender ao Valor da Obrigação Garantida.

6.3 O penhor instituído pelo presente Contrato vigorará até a liquidação integral e final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Pecuniária, com respectiva quitação pela Concessionária, observada a condição prevista no item 6.4 abaixo.

6.4 O número de Cotas Empenhadas será reduzido proporcionalmente ao montante eventualmente excutido pela Concessionária, naquilo em que não ressarcido pelo Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, até a eventual extinção do penhor instituído pelo presente Contrato, independentemente do prazo fixado na Cláusula 6.3 acima.

6.5 O número de Cotas Empenhadas será recomposto no montante correspondente ao eventual ressarcimento realizado pelo Poder Concedente à CPP, na forma prevista no Contrato de Concessão, até o limite do Valor da Obrigação Garantida.

Cláusula Sétima – Prazo e Vigência

7.1 Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que (i) ocorra a integral liquidação da Obrigação Garantida, com a respectiva quitação das obrigações do Poder Concedente com a Concessionária, ou (ii) seja atingido o limite de responsabilidade solidária da CPP nos termos da Cláusula 6.4 acima, sem que tenha ocorrido o ressarcimento dos valores pelo Poder Concedente à CPP, na forma prevista no Contrato de Concessão e na Cláusula 6.5 acima.

Cláusula Oitava – Anuência

8.1 O Agente de Garantia, que comparece e assina este instrumento como interveniente, expressamente anui a todos os termos e condições deste Contrato, e reconhece e aceita as obrigações que lhe são aqui atribuídas;

Cláusula Nona – Disposições Finais

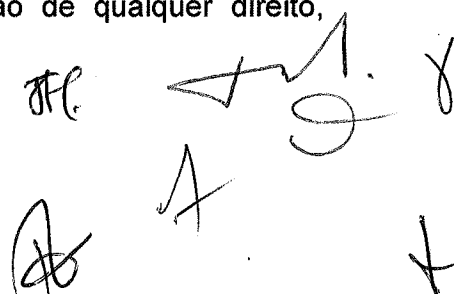
9.1 A CPP registrará este Contrato, bem como qualquer aditivo ou suplemento a este Contrato, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital do Estado de São Paulo, prontamente após a sua celebração, e fornecerá documentos comprobatórios de tal registro à Concessionária dentro de até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso.

9.1.1 Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da CPP e esta deverá entregar ao Agente de Garantia todos os documentos necessários, de acordo com a lei aplicável, para a constituição e aperfeiçoamento das garantias criadas no presente Contrato, nos termos dos Artigos 1.452, parágrafo único, 1.453 e 1.458 do Código Civil ou decorrente de qualquer outra exigência ou requerimento legal aplicável.

9.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as partes.

9.3 O Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito,

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'X' or 'A' shape, and other stylized signatures.

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de inovar as obrigações previstas neste Contrato.

9.5 A CPP reconhece, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.6 Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas ou itens deste Contrato não atingidos pela declaração de nulidade ou pela anulação.

9.7 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a Concessionária:

Marcos Tadeu Penalva Monteiro

Av. Angélica, 2491, Edifício Maurício Cukierkorn, 17º andar

CEP 01227-200, Bairro Consolação, São Paulo, SP.

Endereço completo

(b) Se para a CPP:

Tomás Bruginski de Paula

Av. Rangel Pestana 300, 5º andar

CEP 01017-911, Centro, São Paulo, SP

(c) Se para o Poder Concedente:

Carlos Magno de Abreu Neiva

Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões

Secretaria de Transportes Metropolitanos – Gabinete

Rua Boa Vista, 175, Edifício Cidade II – Bloco B

10º andar – CEP 01014-001 – Centro, São Paulo/sp

(d) Se para o Agente Financeiro
Ag. Setor Público São Paulo (SP)
Rua XV de Novembro, 111 – 11º. Andar
Cep 01013-001 – São Paulo (SP)

A/c Ricardo Bacci / Valdir Trabachini / Fernando Blinke

9.8 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.9 Exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos no Contrato de Concessão terão o mesmo significado quando utilizados neste Contrato. Neste Contrato, as definições são utilizadas e devem ser entendidas tanto em sua forma singular quanto plural.

9.10 Todas as despesas decorrentes da manutenção da Conta Vinculada correrão por conta da CPP.

9.11 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste Contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocados, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

9.12 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos demais direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem o prévio consentimento das demais partes.

Cláusula Décima – Foro

10.1 Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato de Penhor e Outras Avenças em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de maio de 2.014


Estado de São Paulo

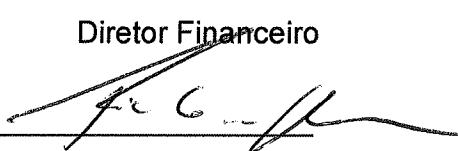
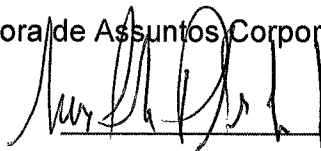
Companhia Paulista de Parcerias - CPP

Claudia Polto da Cunha

Tomás Bruginski de Paula

Diretora de Assuntos Corporativos

Diretor Financeiro



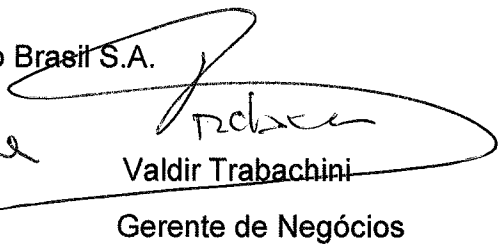
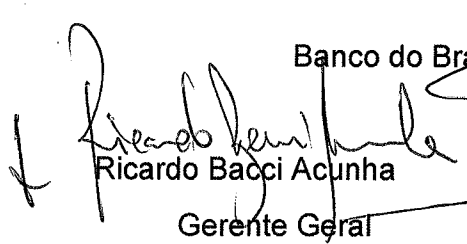
Concessionária Move São Paulo S.A.

Marcos Tadeu Penalva Monteiro

Ricardo von Glehn

Diretor Presidente

Diretor Financeiro


Banco do Brasil S.A.
Ricardo Bacchi Acunha Valdir Trabachini
Gerente Geral Gerente de Negócios

Testemunhas:

1) IRENE DE LOURDES DOMASCIMENTO
RG nº 15606433 - CPF 063695588-50

2) PAULO SIBUYA Paulo Sibuya
RG. 7219.668-3 CPF. 926.024.958-91